

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.493/2003

INTERESSADO: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL SÃO JOSÉ

PARECER CEE N° 071 /2005

Reconhece o Programa Especial de Formação Pedagógica para a Educação Básica, na área de Matemática, com fundamento na Resolução CNE nº 2, de 26/06/97, oferecido pelas Faculdades Integradas Padre Humberto, localizadas na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro, Município de Itaperuna, aos alunos mencionados no presente Parecer.

HISTÓRICO

A **Fundação Educacional e Cultural São José**, localizada na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro, Município de Itaperuna, solicita a este Conselho o reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica para a Educação Básica, na área de Matemática, com base na Resolução CNE nº 2, de 26 de junho de 1997, esclarecendo que não pretende dar continuidade ao Programa, tendo em vista que a demanda pelo curso foi inferior à esperada pela Instituição.

Informa, ainda, que a referida instituição mantém, em funcionamento regular, o Curso de Licenciatura em Ciências, com Habilitação em Matemática, reconhecido pela Portaria nº 615/1980.

A Assessoria Técnica desta Câmara informa que, em 03/12/2003, foi republicado o Parecer CEE nº 108/03, que " Aprova o Projeto de Integração das Faculdades de Filosofia de Itaperuna- FAFITA, de Ciências Humanas e Sociais — Padre Humberto — FACITA e de Informática — FAINITA, autorizando a criação das Faculdades Integradas Padre Humberto".

Por se tratar de reconhecimento de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes na área de Matemática, foi instituída Comissão Verificadora pela Portaria CEE nº 161, de 3 de agosto de 2004, para proceder ao exame da presente solicitação, que apresentou o Relatório que se encontra anexo ao processo.

O Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo atendem às exigências de habilitação do curso.

A estrutura curricular está disposta em 540 horas, conforme o determinado pela legislação pertinente.

Constam deste Parecer o quadro do Corpo Docente (Quadro I) e a Matriz Curricular (Quadro II).

Quadro I - Corpo Docente

Professor	Disciplinas	Titulação
Cátia Nunes	Prática de Ensino	Mestre em Educação Matemática
Eliane Moreira Costa	Educação Matemática no Ensino Fundamental	Mestre em Educação
Helenice Sardemberg	Didática Geral	Especialização em "O fazer pedagógico" da Pré-escola à quarta-série.
Kátia Regina Nunes	Prática de Ensino (1º e 2º encontros)	Licenciada em Matemática Mestre em Educação Matemática
Fernando Gouveia	Educação Brasileira	Mestre em Educação
Leila Nívea Gomes Bruzzi Ferraz	Avaliação em Educação Matemática	Licenciada em Pedagogia Mestre em Educação
Márcia Martins	Fundamentos da Psicopedagogia	Mestre em Educação
Maria Cristina Polito de Castro	Educação Matemática no Ensino Médio	Matemática LP Especialização em Educação Matemática
Solange Flores	Questões Essenciais da Matemática	Mestre em Matemática
Hamilton Faria Leckas	Questões Essenciais da Matemática	Doutor em Matemática Aplicada

Quadro II - Matriz Curricular

ESTRUTURA CURRICULAR	Carga Horária
NÚCLEO CONTEXTUAL	
Educação Brasileira	30 h
Fundamentos da Psicopedagogia	30 h
NÚCLEO ESTRUTURAL	
Educação Matemática no Ensino Fundamental	40 h
Educação Matemática no Ensino Médio	40 h
Didática Geral	40 h
Avaliação no Ensino	40 h
Questões Essenciais em Educação Matemática	20 h
NÚCLEO INTEGRADOR	
Prática de Ensino:	300 h
Atividades desenvolvidas em sala de aula — 60 horas Atividades externas: No Ensino Fundamental: 120 horas No Ensino Médio: 120 horas	

VOTO DO RELATOR

Considerando que o Programa Especial de Formação Pedagógica para a Educação Básica, na área de Matemática, oferecido pelas Faculdades Integradas Padre Humberto, foi exclusivo para os alunos abaixo relacionados:

- 1. Ana Paula Lana Maciel Moreira Armond

- Hilarina Aleixo Borges
 Liana Coelho Netto
 Luciana Soares Guimarães
 Maria Regina Borges de Abreu Rezende
 Mariléa Gomes dos Santos Ribeiro
- 7. Rosana Lúcia Santiago de Freitas;

considerando a informação da Instituição de que não pretende dar continuidade ao Programa nesta área;

considerando o artigo 7º da Resolução nº 2 do Conselho Nacional de Educação, que estabelece que o Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental e Médio pode ser oferecido independente de autorização prévia por instituição de educação superior que ministre cursos reconhecidos de licenciatura nas disciplinas pretendidas, o parecer do relator é favorável ao reconhecimento do Programa Especial de Formação Pedagógica para a Educação Básica, na Área de Matemática, ministrado na Fundação Educacional e Cultural São José -Faculdades Integradas Padre Humberto, localizadas na Rua Major Porphírio Henriques, nº 41, Centro, Município de Itaperuna, para os alunos acima relacionados.

Processo nº: E-03/100.493/2003

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Relator.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel – Presidente Wagner Huckleberry Siqueira – Relator Antonio José Zaib Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato de 23/06/2005 Publicado em 1º/07/2005 Pág. 30